



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 11, de 17 de março de 1993

Aprova o Orçamento de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o Exercício de 1993 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Receita orçada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 1993, em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação, por categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr\$ -
Receita Industrial	Cr\$ 2.650.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 38.000.000,00
Total	Cr\$ 2.688.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 200.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 112.000.000,00
	Cr\$ 312.000.000,00
Total	Cr\$ 3.000.000.000,00

Art. 2º Fica aprovada a despesa fixada do Serviço de Água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 1993, em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), de acordo com a discriminação, por categorias e subcategorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 782.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	Cr\$ 10.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida Externa	Cr\$ 10.000.000,00
Total	Cr\$ 1.655.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 1.165.000.000,00
Amortização de Dívida Interna	Cr\$ 90.000.000,00
Amortização de Dívida Externa	Cr\$ 90.000.000,00
	Cr\$ 1.345.000.000,00
Total	Cr\$ 3.000.000.000,00

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autorizado a fazer suplementação às dotações do seu orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43 § da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 4° Fica estabelecido que os próximos orçamentos de Serviço de Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 107 da Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 1993.

São João do Manteninha, 17 de março de 1993; 1° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito